

Lima

midade das anteriores: o requerimento inicial não indica que se procedesse desta forma. Artigo 24: a assemblea geral deliberando com todo e qualquer numero offerece poucas garantias de acerto: é preferivel estabelecer-se um multiplo dos votos necessarios para se constituir a respectiva mesa. Artigo 27 confirma a suspeita, que me revelou o P.º do artigo 23, e o artigo 35 remove qualquer duvida. Nestes termos é meu parecer que, ou a associação humanitaria se constitua em separado da irmandade, ou consentindo ambas em se fundirem, seja a reforma dos estatutos discutida e approvada em assemblea geral desta na conformidade dos anteriores em vigor, e então se resolverá a que ministerio compete apprová-los. Prevertem a Secretaria d'Estado, que os remetter, os papeis juntos ao officio de 27 de Setembro proximoamente findo. D. G. de J. = Caetano de Seixas e Vasconcellos

1875 N.º 742
 Novembro
 6
 Reino

Acerea da Camara Municipal de Lisboa pedindo a expropriação por utilidade publica de alguns terrenos que julga necessarios para a abertura de uma nova estrada para o arco do cego. J.

Senhor = A Camara Municipal de Lisboa projecta transformar a estrada irregular e intransitavel que, saindo da Cidade, communica com as portas do Arco do Cego, uma das mais frequentadas, substituindo-a por uma rua nova e espacosa, cujo alinhamento seja formado pela edificação de predios urbanos. A Camara, segundo expõe,

já mandou levantar o plano da obra, compre-
hendendo uma zona, em que entram predios
de diferentes senhorios, mas pelo emquanto li-
mita-se a pedir a expropriação, por utilidade pu-
blica e urgente, de 14170 metros quadrados, que
fazerem parte de um praso, no sitio da Casa da
pólvora de arroios, do qual é enfiteuta D. Luiz
Victorino de Lencastre, e senhorias directas de
religiosas do Convento da Esperança desta
Cidade. O processo administrativo mandou-se
instaurar em conformidade da lei de 23 de Julho
de 1850, e nelle foram observadas todas as forma-
lidades que na mesma se prescrevem. Os louva-
dos da Camara avaliaram o terreno demarcado
na planta junta com tinta encarnada, em
2:007\$800r. O enfiteuta expropriando cede
o terreno pela quantia de 2:295\$400r. livres
para elle e com a reserva das servidoes neces-
sarias, como se mostra da declaração junta. As
religiosas não responderam á intimação, e nes-
tas circumstancias o valor tem de ser determi-
nado no poder judicial. Finalmente a Camara
mostra-se habilitada no orçamento geral de
1874 e 1875 com a verba de 27:800\$000r. para
obras e expropriações. Que tudo visto e ponderado,
os Fiscaes da Coroa e Fazenda reunidos em conferen-
cia, são todos de parecer que, assegurado no orçamento
da Camara Municipal de 1875 a 1876 o paga-
mento do terreno e o custeio da obra, a expropriação
está nos termos de ser decretada por utilidade
publica, devendo o praso, na parte tocante ás re-
ligiosas, ter a applicação do P. 16. do artigo 27 da lei
de 23 de Julho de 1850. = D. G. V. = Caetano de
Seixas & Visconcellos